TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 45, de 22 de abril de 2020, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) durante o período eleitoral de 2020.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) processo nº 0048016-96.2020.6.05.8000, será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 24.08.2020

Hora: 14h (horário de Brasília/DF)

Pregoeiro: Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Endereço Eletrônico: www.comp rasgovernamentais.gov.br. (Comprasnet-SIASG)

Código UASG: 70013

ADJUDICAÇÃO: por item.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

NOTA IMPORTANTE. As licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções aos licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

Despesa e recursos orçamentários

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 84.604,06 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos)**, conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001 – "Pleitos Eleitorais Nacional", Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações.

Anexos

I – Termo de Referência

A a J- Planilhas de Formação de Preços dos Itens

II - Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

III – Minuta do Contrato

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) durante o período eleitoral de 2020, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Considera-se "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i) empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

i.1) As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG), observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total para prestação do serviço, para cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

4.3. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.5.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.8. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a) O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10** , haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.7 a 10.9** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. **Se necessário**, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.7. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. **A presente análise será feita após a fase de lances**.

10.8. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.7** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.9. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

10.10. Havendo aceitação da proposta, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

SUBSEÇÃO I – DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.11. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará, à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, o encaminhamento, através da opção "enviar anexo" do Sistema, no prazo de 2 (duas) horas, arquivo contendo a planilha de custos e formação de preços, nos moldes das planilhas constantes nos **Anexos A a J do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

10.12. O não envio das planilhas de custos e formação de preços importará na desclassificação da proposta da licitante, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.13. Eventuais erros no preenchimento das planilhas de custos e formação de preços não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de serem ajustadas sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.14. Examinadas as planilhas, o Pregoeiro informará o licitante acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

10.15. O Pregoeiro concederá o prazo de 2 (duas) horas para reenvio do anexo contendo a planilha de custos e formação de preços corrigidas.

10.15.1. O não envio das planilhas corrigidas importará na desclassificação da proposta da licitante.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e.1) Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

11.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.5. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.7. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.12. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

11.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.14. Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.16. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.17 O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo SEI nº 0048016-96.2020.6.05.8000 franqueada aos interessados.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

SEÇÃO XIV – DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

14.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XV – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a receber ou retirar a nota de empenho;

i) não executar o objeto licitado;

j) retardar a execução do objeto licitado;

k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

16.2. Para os fins da **alínea "b",** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

16.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA.

16.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 16.6 e 16.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da intimação, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, emitida pela Seção de Contratos deste Tribunal.

16.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17.2. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

17.3. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

17.4. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

17.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas via e-mail **mrasantos@tre-ba.jus.br**, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio dos telefones (71) 3373-7025 e (71) 98201-0119, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

19.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ba.jus.br.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

19.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.9. Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

19.9.1. Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

Salvador, 06 de agosto de 2020

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) durante o período das Eleições de 2020, conforme tabela a seguir e de acordo com as especificações e condições estabelecidas para sua utilização nas localidades relacionadas nos Anexos A a J deste Termo de Referência.

O código CATSER para todos os itens da contratação pretendida é 00001813-9.

ITEM Nº	QUANTIDADE
1	18
2	6
3	30
4	282
5	109
6	3
7	57
8	3
9	63
10	15
TOTAL:	586

2 - JUSTIFICATIVA

O período pré-eleitoral é sabidamente atribulado pela quantidade de procedimentos inerentes ao processo eleitoral. Neste período, há a necessidade de disponibilizar aos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado um meio eficiente e eficaz de comunicação com os auxiliares administrativos e operacionais, fiscais de partidos políticos, mesários, força policial, equipes de apoio, Comissões Especiais e demais servidores do TRE-BA, de forma a garantir o bom andamento das atividades referentes às eleições, viabilizando a execução de medidas preventivas, contingenciais ou decisórias para que haja a

celeridade e eficiência no processo eleitoral, razão pela qual se torna necessária a utilização de linhas telefônicas móveis para o atendimento de tais demandas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer as linhas telefônicas móveis**,** acompanhadas dos seus respectivos SIMCARDS (chips), os quais deverão ser habilitados no plano pós-pago, com números correspondentes aos códigos de área das localidades em que serão empregados (DDD 071, 073, 074, 075 e 077), conforme especificações constantes nos Anexos A a J.

As linhas deverão ser disponibilizadas para utilização dentro do período apresentado na tabela adiante:

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO (ATIVAÇÃO)
Relacionados nos Anexos A a J	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)

a) As propostas para composição do valor estimado da contratação deverão adotar os modelos das planilhas constantes nos Anexos A a J deste Termo de Referência;

b) As propostas a serem apresentadas devem incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

c) O critério de julgamento das propostas será o de menor valor total estimado por item;

d) Os serviços de identificação de chamadas, chamada em espera, assim como quaisquer outros disponibilizados que não agreguem custo ao TRE-BA, farão parte obrigatória da proposta apresentada.

4 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

a) As linhas contratadas, juntamente com os seus respectivos SIM CARDS, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Administrativos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), nº 150, Salvador/BA, de segunda-feira à quinta-feira, das 14h às 18h, ou na sexta-feira, das 08h às 12h;

b) As linhas deverão estar aptas para entrar em funcionamento sem a necessidade de intervenção do usuário;

c) Após a entrega, os responsáveis pelo recebimento dos chips verificarão as condições de funcionamento destes. Será verificada a conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Termo de Referência. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade de especificação, defeito ou mau-

funcionamento, os chips deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa etapa, os SIMCARDS serão definitivamente recebidos e aceitos;

d) A critério do Tribunal, os prazos de habilitação e desligamento das linhas poderão ser alterados de acordo com a conveniência do contratante, desde que respeitado o limite máximo de 15 (quinze) dias antes ou 15 (quinze) dias depois da data inicialmente prevista para o período de utilização (02/10/2020 a 30/11/2020), sendo necessário, para isso, comunicação formal à empresa contratada, garantido, porém, o período de 60 (sessenta) dias dos respectivos serviços;

e) Considerando ainda que as datas das eleições foram alteradas para 15/11/2020 (1º turno) e 29/11/2020 (2º turno), através a Emenda Constitucional nº 107 (em razão da Pandemia do COVID-19), e que nessa Emenda há um dispositivo possibilitando a postergação das datas previstas, até a data limite de 27/12/2020, o período de utilização informado no tópico 3 (02/10/2020 a 30/11/2020) poderá ser alterado, sendo a contratada devidamente notificada, garantindo-se, também, o período de 60 (sessenta) dias dos respectivos serviços;

f) Os chips deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via de contrato assinada. As linhas deverão estar habilitadas a partir de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de utilização, que é de **02/10/2020 a 30/11/2020**. **Deverão, ainda, estar desbloqueadas para ligações a cobrar e bloqueadas para ligações interurbanas e utilização de pacote de dados;**

g) A Contratada deverá providenciar o cancelamento das linhas imediatamente ao fim do período especificado na alínea anterior;

h) Os chips deverão ser habilitados com números correspondentes aos códigos de área das localidades em que serão empregados (DDD 071, 073, 074, 075 e 077), de acordo com os Anexos A a J deste Termo de Referência;

i) Deverão ser fornecidos chips SIMCARDS, compatíveis com aparelhos celulares comuns, que atendem ao público em geral, que possam ser utilizados em qualquer tipo de aparelho;

j) Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período estipulado na alínea ‘d”;

k) Os serviços deverão ser prestados com as seguintes especificações e quantitativos estimados de consumo, para cada linha:

- VC1 Móvel-Fixo – ligações para telefones fixos do mesmo DDD: limite máximo mensal de 60 (sessenta) minutos;

- VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD e da mesma operadora: limite máximo mensal de 45 (quarenta e cinco) minutos;

- VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD, mas de operadora diferente: limite máximo mensal de 45 (quarenta e cinco) minutos.

5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1.O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, quando da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização dos serviços, a Fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) informar com brevidade à contratada qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e nos quantitativos constantes neste instrumento, bem assim com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

j) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal, decorrentes da futura relação contratual;

k) encaminhar ao Edifício-Sede do Tribunal as faturas, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento, com os valores devidos pela utilização do serviço, sem quaisquer ônus adicionais, da seguinte forma:

- Relatório geral sintético com o resumo das contas de todas as linhas, indicando o DDD a que pertençam;

- Detalhamentos individualizados em meio eletrônico, indicando em cada linha o DDD com respectivo número;

- Promover o automático desligamento das linhas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

- Encaminhar ao Edifício-Sede do Tribunal atestado comprobatório de inexistência de débitos referentes aos serviços prestados neste contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento final das faturas emitidas;

l) Encaminhar à Fiscalização, em data anterior ou simultaneamente à entrega dos chips, a relação completa das linhas contratadas com os respectivos números, por DDD;

m) Fornecer relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas juntamente com a fatura dos serviços, contendo os dados abaixo relacionados:

Tráfego – minutagem das seguintes ligações:

1-ligação VC1 móvel-móvel mesma operadora;

2-ligação VC1 móvel-móvel outra operadora;

3-ligação VC1 móvel-fixo;

n) A futura Contratada obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

o) Ficará a futura Contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviço;

p) Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados ou do ambiente em que estejam sendo processados, será determinada a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos;

q) Não veicular propaganda envolvendo o objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

r) Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a habilitação das linhas e entrega dos chips;

s) Providenciar a substituição dos chips, em caso de defeito ou mau-funcionamento, no prazo especificado neste Termo de Referência;

t) Repassar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

u) Responder pelo cumprimento das legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

v) Atender, de imediato, as solicitações do Contratante, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato;

x) Fornecer, até a data de entrega dos chips, número telefônico para atendimento e registro das solicitações, reclamações, suporte técnico ou ocorrências relativas à falha ou interrupção dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

z) Prestar o serviço de telefonia móvel, objeto do contrato, nos municípios indicados nos Anexos “A” a “J” deste Termo de Referência, distribuídos na Capital e no Interior do Estado.

9- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 19 de dezembro de 2020, de forma que haja um lapso de 20 (vinte) dias entre a eventual realização do segundo turno, o recebimento definitivo e o pagamento referente ao último mês da prestação dos serviços.

Na hipótese de ocorrer eventual postergação nas datas previstas para a realização das eleições, conforme informado no tópico 4, alínea 'e' deste Termo de Referência, a data final do ajuste poderá ser prorrogada pelo tempo necessário para recebimento e pagamento da última fatura.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar injustificadamente a entrega dos chips: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por chip não entregue, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias**;

b) Não cumprir os prazos previstos para substituição dos chips com defeito ou que apresentarem mau-funcionamento: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por chip defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite máximo de 03 (três) dias**;

c) Deixar de prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana: **2% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência**;

d) Deixar de sanar eventual falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: **0,1% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora, até o limite máximo de 12 (doze) horas, contada a partir da vigésima quarta hora após a notificação do fiscal do contrato**;caso a falha ou interrupção seja simultânea a mais de uma linha, será considerada para efeito de penalização apenas uma ocorrência;

e) Deixar de fornecer o relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas: **1% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência**;

f) Atrasar a habilitação das linhas: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por linha não habilitada, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias**;

g) Inexecução parcial: 15% sobre o valor estimado do serviço não executado;

h) Inexecução total: **15% sobre o valor total estimado do contrato.**

10.2. Ultrapassados os prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "f", a Administração poderá optar por não receber os chips pendentes de entrega.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

ANEXO A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 1 - Cobertura das operadoras OI e VIVO

Município	Quant.	Período
Casa Nova	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ilhéus	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itanhém	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Saúde	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ubaíra	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**18**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	2160		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	1620		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	1620		
Intra-grupo (minutos)	1620		
Tarifa de assinatura (mensal)	36		
Valor do chip	18		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 2 – Cobertura das operadoras CLARO e OI

Município	Quant.	Período
Macarani	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Muritiba	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**6**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	720		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	540		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	540		
Intra-grupo (minutos)	540		
Tarifa de assinatura (mensal)	12		
Valor do chip	6		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 3 – Cobertura das operadoras CLARO, OI e VIVO

Município	Quant.	Período
Central	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Correntina	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Cotegipe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Jaguarari	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
João Dourado	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Mutuípe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Paramirim	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
São Felipe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Tremedal	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Utinga	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**30**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	3600		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	2700		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	2700		
Intra-grupo (minutos)	2700		
Tarifa de assinatura (mensal)	60		
Valor do Chip	30		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO D

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 4 – Cobertura das operadoras CLARO, OI, TIM e VIVO

Município	Quant.	Período
Alagoinhas	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Amargosa	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Anagé	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Araci	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Barra	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Barra do Choça	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Barreiras	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Bom Jesus da Lapa	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Brumado	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Buerarema	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Cachoeira	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Caculé	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Caetité	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Camacan	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Camaçari	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Camamu	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Campo Formoso	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Canavieiras	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Capim Grosso	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Castro Alves	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Conceição do Jacuípe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Coração de Maria	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)

Município	Quant.	Período
Cruz das Almas	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Dias D'Ávilla	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Entre Rios	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Esplanada	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Eunápolis	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Gandu	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Guanambi	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Iaçu	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ibicaraí	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ibotirama	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Irecê	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itaberaba	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itabuna	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itamaraju	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itambé	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itapetinga	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itiúba	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Jacobina	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Jaguaquara	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Jequié	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Jeremoabo	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Juazeiro	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Lençóis	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Livramento de Nossa Senhora	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Maracás	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Mata de São João	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Miguel Calmon	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)

Município	Quant.	Período
Monte Santo	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Morro do Chapéu	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Mucuri	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Nazaré	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Paulo Afonso	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Poções	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Pojuca	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Porto Seguro	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Prado	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Remanso	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Riachão do Jacuípe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ribeira do Pombal	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Rio Real	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ruy Barbosa	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santa Luz	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santa Maria da Vitória	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santo Antônio de Jesus	6	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santo Estevão	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
São Francisco do Conde	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
São Gonçalo dos Campos	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
São Sebastião do Passé	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Seabra	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Senhor do Bonfim	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Serra Dourada	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Serrinha	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Teixeira de Freitas	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Tucano	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)

Município	Quant.	Período
Ubaitaba	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ubatã	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Urandi	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Vitória da Conquista	9	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Xique-Xique	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**282**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	33840		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	25380		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	25380		
Intra-grupo (minutos)	25380		
Tarifa de assinatura (mensal)	564		
Valor do chip	282		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO E

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 5 – Cobertura das operadoras CLARO, NEXTEL, OI, TIM e VIVO

Município	Quant.	Período
Feira de Santana	12	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itaparica	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Lauro de Freitas	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Salvador	85	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Simões Filho	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Valença	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**109**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	13080		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	9810		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	9810		
Intra-grupo (minutos)	9810		
Tarifa de assinatura (mensal)	218		
Valor do chip	109		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO F

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 6 – Cobertura das operadoras TIM e VIVO

Município	Quant.	Período
Barra do Mendes	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**3**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	360		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	270		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	270		
Intra-grupo (minutos)	270		
Tarifa de assinatura (mensal)	6		
Valor do chip	3		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO G

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 7 – Cobertura das operadoras CLARO, TIM e VIVO

Município	Quant.	Período
Barra da Estiva	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Belmonte	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Coaraci	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Curaçá	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ipiaú	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itabela	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itajuípe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Lapão	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Luís Eduardo Magalhães	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Mundo Novo	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Riacho de Santana	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santa Bárbara	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santa Terezinha	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santo Amaro	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
São Desidério	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Sento Sé	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Uauá	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Uruçuca	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Valente	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**57**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	6840		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	5130		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	5130		
Intra-grupo (minutos)	5130		
Tarifa de assinatura (mensal)	114		
Valor do chip	57		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO H

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 8 – Cobertura das operadoras TIM e OI

Município	Quant.	Período
Condeúba	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**3**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	360		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	270		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	270		
Intra-grupo (minutos)	270		
Tarifa de assinatura (mensal)	6		
Valor do chip	3		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 09 – Cobertura das operadoras CLARO e VIVO

Município	Quant.	Período
Canarana	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Candeias	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Carinhanha	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Encruzilhada	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Formosa do Rio Preto	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Inhambupe	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ipirá	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Irará	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itororó	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Ituberá	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Macaúbas	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Mairi	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Medeiros Neto	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Nova Soure	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Oliveira dos Brejinhos	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Palmas de Monte Alto	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Retirolândia	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Riachão das Neves	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santa Rita de Cássia	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Santana	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Wenceslau Guimarães	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)

TOTAL **63**

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	7560		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	5670		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	5670		
Intra-grupo (minutos)	5670		
Tarifa de assinatura (mensal)	126		
Valor do Chip	63		
	Total estimado do item (R$):		

ANEXO J

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Item 10 – Cobertura das operadoras TIM e CLARO

Município	Quant.	Período
Andaraí	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Igaporã	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Itagibá	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Jacaraci	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
Piatã	3	02/10/2020 a 30/11/2020 (60 dias)
TOTAL	**15**	

Planilha estimativa de consumo para composição do valor deste item, para o período de 60 dias:

Serviço	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
VC-1 Móvel-Fixo (minutos)	1800		
VC-1 Móvel-Móvel, mesma operadora (minutos)	1350		
VC-1 Móvel-Móvel, outra operadora (minutos)	1350		
Intra-grupo (minutos)	1350		
Tarifa de assinatura (mensal)	30		
Valor do Chip	15		
	Total estimado do item (R$):		

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020
ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO

RESULTADO DA ESTIMATIVA				
Item	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	unidade	1	4303,17	R$ 4.303,17
2	unidade	1	757,02	R$ 757,02
3	unidade	1	3.785,08	R$ 3.785,08
4	unidade	1	35.579,77	R$ 35.579,77
5	unidade	1	13.752,47	R$ 13.752,47
6	unidade	1	1.089,00	R$ 1.089,00
7	unidade	1	7.177,45	R$ 7.177,45
8	unidade	1	345,39	R$ 345,39
9	unidade	1	15.756,58	R$ 15.756,58
10	unidade	1	2.058,13	R$ 2.058,13
	VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 84.604,06**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2020

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .....

CONTRATO N.º 00/20XX

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, ..., no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES DE 2020,** albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 36/2020**, consoante Processo SEI n.º 0048016-96.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) durante o período eleitoral de 2020, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 36/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR CONTRATUAL*

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

1. O valor total do presente contrato é de R$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 19/12/2020.

2. Na hipótese de ocorrer eventual postergação nas datas previstas para a realização das eleições, conforme informado no tópico 4, alínea 'e', do Termo de Referência (Anexo a este Contrato), a data final do ajuste poderá ser prorrogada pelo tempo necessário para recebimento e pagamento da última fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93,

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações,

tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 36/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX.

Diretor-Geral do TRE-BA	**CONTRATADA**